

**ATA DA 94ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, 9ª ORDINÁRIA DE 2022,
REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

1 Horário: 14h13 **Local:** sede do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal –
2 CRCDF. **Membros presentes:** os(as) Conselheiros(as) Contadores(as): Vice-Presidente de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento, Ana Kissa de Moraes**
4 **Cambraia Moura** (Conselheira Efetiva); **Elvo Cenci** (Conselheiro Efetivo); **Valdson**
5 **Guardiano** (Conselheiro Efetivo); **Gaspar Pereira da Silva** (Conselheiro Efetivo); **Roberto**
6 **Estevão Ribeiro de Castro** (Conselheiro Efetivo); **José Carlos Alves de Barros**
7 (Conselheiro Suplente); e o Conselheiro Técnico em Contabilidade: **Geraldo Lucimar**
8 **Ribeiro** (Conselheiro Efetivo). **Justificativa de ausência:** Na forma regimental, justificaram
9 as ausências: os Conselheiros Contadores **Daniel Chaves Fernandes** (Conselheiro
10 Efetivo); **Jaqueline Pereira Rocha Torres** (Conselheira Efetiva); **Thiago Almeida**
11 **Fernandes** (Conselheiro Suplente). **Outras presenças:** a Chefe da Seção Operacional
12 **Maria Eliete Oliveira Holanda**, o fiscal contador **Luiz Arthur Ost Alencar** e as estagiárias
13 da Seção Operacional **Izabel Cristina Moreno Muniz** e **Jade Dias Alves**. **A Conselheira**
14 **Kátia Bolina Carrião entrou na reunião às 14h19.** I – **Ordem do dia: Julgamento de**
15 **Processos:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do**
16 **Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** para
17 que fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo**
18 **administrativo de fiscalização nº: 2022/000062-U** – Instaurado por infração ao art. 15 e
19 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por
20 responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
21 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de
22 consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no**
23 **sentido de aplicação das penalidades de Multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00**
24 **(Quinhentos e Três Reais) e Penalidade Ética** previstas nas alíneas "a" e "g", do art. 27,
25 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
26 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, tendo em vista a revelia da autuada e por esta
27 satisfatoriamente comprovada a infração. Aprovado por unanimidade. **2) Processo**
28 **administrativo de fiscalização nº: 2022/000128-U** - Instaurado por infração Art. 15 e alínea
29 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder
30 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando
31 sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no
32 sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de**
33 **aplicação das penalidades de Multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (**
34 **Quinhentos e Três Reais) e Penalidade Ética** previstas nas alíneas "a" e "g", do art. 27, do
35 DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
36 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, tendo em vista a revelia da autuada e por esta
37 satisfatoriamente comprovada a infração. Aprovado por unanimidade. **3) Processo**
38 **administrativo de fiscalização nº: 2022/000126-U** - Instaurado por infração ao art. 15 e
39 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por
40 responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
41 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de
42 consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no**
43 **sentido de aplicação das penalidades de Multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00**
44 **(Quinhentos e Três Reais) e Penalidade ética** previstas nas alíneas "a" e "g", do art. 27,

45 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
46 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, tendo em vista a revelia do autuado e por esta
47 satisfatoriamente comprovada a infração. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de
48 Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao
49 Conselheiro **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** para que o mesmo fizesse a leitura dos
50 pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de**
51 **fiscalização nº: 2022/000056-U** - Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28,
52 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte
53 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
54 registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi
55 enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de aplicação de**
56 **multa no valor de uma anuidade de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) e Penalidade**
57 **Ética** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Resolução CFC
58 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Resolução
59 CFC 1.603/20 e Res. CFC 1605/21, tendo em vista que o profissional foi devidamente
60 notificado porém deixou a defesa em revelia. Aprovado por unanimidade. **2) Processo**
61 **administrativo de fiscalização nº: 2022/000068-U** - Instaurado por infração ao art. 15 e
62 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por
63 responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
64 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de
65 consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no**
66 **sentido de aplicação de multa no valor de uma anuidade de R\$ 503,00 (Quinhentos e**
67 **Três Reais) e Penalidade Ética** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
68 art. 9º da Resolução CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e
69 art. 57, da Resolução CFC 1.603/20 e Res. CFC 1605/21, tendo em vista que o profissional
70 foi devidamente notificado porém deixou a defesa em revelia. Aprovado por unanimidade. O
71 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu
72 a palavra ao Conselheiro **Geraldo Lucimar Ribeiro** para que fizesse a leitura dos pareceres
73 exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº:**
74 **2022/000085-U** - Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item
75 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c arts. 22 24, 26, 28 e 29, da Resolução CFC
76 1.554/18, por exercer a profissão quando impedido mantendo organização contábil sob
77 forma não autorizada, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado
78 o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de aplicação da**
79 **penalidade de Multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três**
80 **Reais), e Penalidade ética,** previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27, do DL 9.295/46, c/c
81 Item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
82 com a Res. 1.636/2021, tendo em vista a primariedade, e a revelia do autuado. Aprovado
83 por unanimidade. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000079-U** -
84 Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
85 do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
86 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que
87 identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021
88 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de aplicação da penalidade de Multa de uma anuidade**
89 **no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade ética,** previstas nas
90 alíneas "b" e "g" do art. 27, do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01),
91 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, tendo em vista a
92 primariedade, e a revelia do autuado. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de
93 Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao
94 Conselheiro **Gaspar Pereira da Silva** para que fizesse a leitura dos pareceres exarados dos

95 processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000131-U** -
96 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
97 do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
98 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que
99 identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021
100 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de aplicação de multa de uma anuidade no valor de R\$**
101 **503,00 (Quinhentos e Três Reais) e Penalidade ética**, infração ao art. 27 alínea "b" do DL.
102 9.295/46 e nas alíneas "g" do art. 27 da DL. 9.295/46 c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG
103 01), art. 56 e 57 Res. CFC 1.603/20, com Res. CFC 1.605/20 e com a Res. 1.636/21, tendo em
104 vista a revelia e a caracterização da infração. Aprovado por Unanimidade. **2) Processo**
105 **administrativo de fiscalização nº: 2022/000064-U** - Instaurado por infração ao art. 15 e
106 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por
107 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
108 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de
109 consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no**
110 **sentido de aplicação de multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e**
111 **Três Reais) e Penalidade ética** infração ao art. 27 alínea "b" do DL. 9.295/46 e nas alíneas
112 "g" do art. 27 da DL. 9.295/46 c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), art. 56 e 57 Res.
113 CFC 1.603/20, com Res. CFC 1.605/20 e com a Res. 1.636/21, tendo em vista a revelia e a
114 caracterização da infração. Aprovado por unanimidade. **3) Processo administrativo de**
115 **fiscalização nº: 2022/000090-U** - Instaurado por infrações: **I-** ao art. 25, alínea "b" do DL
116 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
117 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar a demonstração contábil, NOTA
118 EXPLICATIVA, da empresa, referentes ao exercício de 2018, de sua responsabilidade
119 técnica, estando em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme
120 estabelecido no Item 10 da NBC PG 26 e no item 3.17 da NBC TG 1000, o que
121 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica 7133, que durante a fiscalização o
122 profissional da contabilidade não apresentou a Nota Explicativa. **II-** a alínea "c" do Art. 27 do
123 DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de
124 determinação expressa deste Regional através da notificação nº2020/000028, o que
125 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica 7133. Para a infração **I parecer no**
126 **sentido de aplicação de multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e**
127 **Três Reais) e Penalidade ética** prevista no art. 27 alínea "b" do DL. 9.295/46 e nas alíneas "g"
128 do art. 27 da DL. 9.295/46 c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), art. 56 e 57 Res. CFC
129 1.603/20, com Res. CFC 1.605/20 e com a Res. 1.636/21, tendo em vista a revelia e a
130 caracterização da infração. Para a infração **II parecer no sentido de aplicação de multa de**
131 **uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) e Penalidade ética**
132 prevista no art. 27 alínea "b" do DL. 9.295/46 e nas alíneas "g" do art. 27 da DL. 9.295/46 c/c
133 item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), art. 56 e 57 Res. CFC 1.603/20, com Res. CFC
134 1.605/20 e com a Res. 1.636/21, **totalizando multa no valor de R\$ 1.006,00 (Hum Mil e Seis**
135 **Reais) e Penalidade ética**, tendo em vista a revelia e a caracterização da infração. Aprovado
136 por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do**
137 **Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Valdson Guardiano** para que fizesse a
138 leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de**
139 **fiscalização nº: 2022/000089-U** - Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28,
140 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte
141 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
142 registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi
143 enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de aplicação de**
144 **multa no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) cumulada com Penalidade ética,**

145 prevista nas alíneas “c” e “g” do art. 27 do DL. 9.295/46 c/c item 20, alínea “a” do CEPC (NBC
146 PG 01) e com art. 25, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58 incisos I e II, art. 56 e
147 57 da Res. 1.603/20 e com a Res. 1.636/21, tendo em vista a primariedade do autuado e
148 estando satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **2) Processo**
149 **administrativo de fiscalização nº: 2022/000108–U** - Instaurado por infração ao art. 15 e
150 alínea “b” do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea “f” do CEPC (NBC PG 01), por
151 responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
152 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de
153 consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no**
154 **sentido de aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais)**
155 cumulada com **Penalidade ética**, prevista nas alíneas “c” e “g” do art. 27 do DL. 9.295/46 c/c
156 item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG 01) e com art. 25, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 e
157 com art. 58 incisos I e II, art. 56 e 57 da Res. 1.603/20 e com a Res. 1.636/21, tendo em vista a
158 primariedade do autuado e estando satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por
159 unanimidade. **O Conselheiro José Juvenal Vieira Junior entrou na reunião às 14h39.**
160 **Despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina,**
161 **conforme o art. 44, I, da Resolução 1.603/2020.** **Despacho de arquivamento pelo Vice-**
162 **Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o art. 44, I, da Resolução**
163 **1.603/2020.** **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000087–U** - Instaurado
164 por infração ao art. 15 e alínea “b” do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea “f” do CEPC
165 (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma
166 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos
167 por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-
168 Fisc. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o art. 44, I, da Resolução
169 1.603/2020. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000066–U** - Instaurado
170 por infração ao art. 15 e alínea “b” do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea “f” do CEPC
171 (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma
172 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos
173 por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-
174 Fisc. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o art. 44, I, da Resolução
175 1.603/2020. **3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000104–U** - Instaurado
176 por infração ao art. 15 e alínea “b” do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea “f” do CEPC
177 (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma
178 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos
179 por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-
180 Fisc. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o art. 44, I, da Resolução
181 1.603/2020. **4) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000020–U** - Instaurado
182 por infrações: **I-** ao art. 15 e alínea “b” do art. 28, do DL 9.295/46, com item 4 alínea “p” do
183 CEPC (NBC PG 01) e com arts. 6, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18, por Alterar a
184 responsabilidade técnica da empresa, sem a necessária averbação no CRCDF, o que
185 identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido em 11/03/2020 da
186 Secretaria da Receita Federal. **II-** a alínea “c” do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea “q”
187 do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Conselho
188 Regional de Contabilidade do Distrito Federal, através da Notificação nº 2021/000031, de
189 11/03/2021, originada pela Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 7790, datado de
190 13/03/2020. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o art. 44, I, da Resolução
191 1.603/2020. **5) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000092–U** - Instaurado
192 por infração ao art. 25, alínea “b” do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas “a” e “d” do CEPC (NBC
193 PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de
194 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das

195 empresas, o que identificamos por meio da Notificação nº2022/000240, agendamento10097.
196 **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o art. 44, I, da Resolução 1.603/2020. **6)**
197 **Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000017–U** - Instaurado por infrações: **I-**
198 aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, por deixar
199 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais das empresas, a fim de
200 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o
201 empregador, o que identificamos por meio de Notificação nº2021/000109. **II-** ao art. 25,
202 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3,
203 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração
204 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa, o que identificamos
205 por meio de Notificação nº 2021/000109. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o
206 art. 44, I, da Resolução 1.603/2020. **7) Processo administrativo de fiscalização nº:**
207 **2022/000022–U** - Instaurado por infração a alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
208 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste
209 Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, através da Notificação nº
210 2021/000040, de 20/07/2021, originada pela Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº
211 9226. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o art. 44, I, da Resolução
212 1.603/2020. **8) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000154–U** - Instaurado
213 por infração art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o
214 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar cargo
215 contábil - Auxiliar de Contabilidade ou executar serviços contábeis na Organização Contábil,
216 sem possuir o competente registro profissional neste CRCDF, o que identificamos por meio
217 da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e
218 Desempregados – CAGED, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO
219 413110, e cientificada pela Notificação nº 2021/000488, emitida em 09 de novembro de
220 2021. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o art. 44, I, da Resolução
221 1.603/2020. **9) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000155–U** - Instaurado
222 por infração a alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea
223 "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/
224 impedidos de exercê-la, no que tange á funcionária ocupante do cargo de Auxiliar de
225 Contabilidade em uma Organização Contábil, o que identificamos por meio da Relação
226 Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e
227 Desempregados – CAGED, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO
228 413110. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o art. 44, I, da Resolução
229 1.603/2020. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a
230 reunião foi encerrada às 15h05. Eu, Maria Eliete Oliveira Holanda
231, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será
232 assinada pelo Vice-Presidente e Conselheiros presentes. Brasília/DF, 20 de setembro de
233 2022.

Arilson Brito do Nascimento
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

**Ana Kissa de Moraes C. Moura
Conselheira**

**Elvo Cenci
Conselheiro**

**Valdson Guardiano
Conselheiro**

**Gaspar Pereira da Silva
Conselheiro**

**Roberto Estevão Ribeiro de Castro
Conselheiro**

**Geraldo Lucimar Ribeiro
Conselheiro**

**José Carlos Alves de Barros
Conselheiro**

**José Juvenal Vieira Junior
Conselheiro**

**Kátia Bolina Carrião
Conselheira**